

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年二月四日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Fevereiro de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2019 號法律：

修改第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》。..... 87

第 5/2019 號行政法規：

關於使用國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的具體規定。..... 108

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2019:

Alteração à Lei n.º 5/1999 — Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais. 87

Regulamento Administrativo n.º 5/2019:

Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional. 108

第 54/2019 號行政命令：

訂定二零一九年六月十六日為行政長官選舉委員會委員的選舉日。..... 117

第 55/2019 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。... 117

第 11/2019 號行政長官批示：

規定在澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應於特定日子播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。..... 118

經濟財政司司長辦公室：

第38/2019號經濟財政司司長批示，核准《體育彩票投注途徑施行規則》。..... 118

立法會：

第1/2019號決議，關於審議《2017年度預算執行情況報告》。..... 122

Ordem Executiva n.º 54/2019:

Marca para o dia 16 de Junho de 2019, o dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. 117

Ordem Executiva n.º 55/2019:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 117

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2019:

Estipula as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo, nos determinados dias. 118

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 38/2019, que aprova as «Regras de Execução dos meios de colocação de apostas para as Lotarias Desportivas». 118

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/2019, respeitante à Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2017. 122

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2019 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 5/1999 號法律 《國旗、國徽及國歌的使用及保護》

Lei n.º 1/2019

Alteração à Lei n.º 5/1999 — Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第5/1999號法律

第5/1999號法律第一條、第二條、第三條、第四條、第五條、第七條、第九條、第十條、第十一條、第十二條及第十三條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/1999

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 5/1999 passam a ter a seguinte redacção:

“第一條 標的

«Artigo 1.º Objecto

一、本法律訂定使用國家象徵和標誌的一般制度及其保護規則。

1. A presente lei estabelece o regime geral de utilização dos símbolos e representações nacionais, bem como as regras da sua protecção.

二、 [.....]

2. [...].

第二條

國家象徵和標誌

Artigo 2.º

Símbolos e representações nacionais

國旗、國徽及國歌是國家象徵和標誌，並具有下列含義：

São símbolos e representações nacionais a Bandeira, o Emblema e o Hino Nacionais, os quais devem ser entendidos como:

（一） [.....]

1) [...];

（二） [.....]

2) [...];

（三） [.....]

3) [...].

第三條

對國家象徵和標誌應有的尊重

Artigo 3.º

Respeito devido aos símbolos e representações nacionais

國家象徵和標誌應當被尊重和愛護。

Os símbolos e representações nacionais devem ser objecto de respeito e consideração.

第四條

展示、使用及奏唱

Artigo 4.º

Exibição, utilização e execução instrumental e vocal

一、 [.....]

1. [...].

二、須在澳門特別行政區主要官方場合奏唱國歌。

三、行政長官以補充性行政法規訂定：

(一) 以上兩款所指必須展示或使用國旗及國徽或奏唱國歌的場所及場合，以及方式和方法；

(二) 得限制或禁止有損國家象徵和標誌的莊嚴性及嚴肅性的公開使用的情況。

四、〔原第三款〕

第五條

禁止將國旗、國徽及國歌用作某些商業或其他不適當用途

一、〔……〕

(一) 商標或商業廣告；

(二) 〔……〕

(三) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國旗或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

二、〔……〕

(一) 商標或商業廣告；

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國徽或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

三、國歌或其歌詞和曲譜不得奏唱、展示、使用或變相使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 私人喪事活動；

(三) 公共場所的背景音樂；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止奏唱、展示、使用或變相使用有損國歌或其歌詞和曲譜的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

2. O Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente nas principais ocasiões oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Compete ao Chefe do Executivo, em regulamento administrativo complementar, estabelecer:

1) Os locais e as ocasiões, referidos nos números anteriores, em que a Bandeira e o Emblema Nacionais devem ser exibidos ou usados, ou o Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente, bem como a forma e o modo da sua exibição, uso ou execução;

2) Os casos em que a utilização pública dos símbolos e representações nacionais pode ser restringida ou proibida, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 5.º

Proibição do uso da Bandeira, do Emblema e do Hino Nacionais para determinados fins comerciais ou outros fins indevidos

1. [...]:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) [...];

3) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

2. [...]:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) [...];

3) [...];

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

3. O Hino Nacional ou a sua letra e partitura não podem ser executados instrumental e vocalmente, exibidos ou utilizados, ainda que de forma dissimulada, em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Local público como música de fundo;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua execução instrumental e vocal, exibição ou uso, ainda que de forma dissimulada, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

第七條
奏唱國歌

一、國歌應按照本法律附件四所載的歌詞和曲譜進行奏唱，不得採取有損國歌尊嚴的奏唱形式，尤其以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、奏唱國歌時，在場人士應肅立，舉止莊重，不得有不尊重國歌的行為。

第九條
侮辱國家象徵和標誌罪

一、故意以言詞、動作或散佈文書、又或以其他與公眾通訊的工具，尤其是作出下列行為，公然侮辱國家象徵和標誌者，處最高三年徒刑，或科最高三百六十日罰金：

(一) 焚燒、毀損、塗劃、玷污或踐踏國旗或國徽；

(二) 篡改國歌歌詞或曲譜，以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、上款的規定適用於侮辱對象為國家象徵和標誌的複製本的情況，但複製本除必須與原本明顯相似外，還須足以令公眾以為是國家象徵和標誌。

第十條
監察

一、海關及治安警察局各自按其職責範圍行使對第五條及第六條的監察權。

二、經濟局按其職責範圍行使對第八條的監察權。

第十一條
行政違法行為

一、[.....]

二、[.....]

三、違反第八條規定者，可科澳門幣一萬元至十萬元罰款。

Artigo 7.º

Execução instrumental e vocal do Hino Nacional

1. Na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à presente lei, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa.

2. Durante a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, os presentes devem permanecer respeitosamente de pé e comportar-se com compostura, sendo proibidos actos que desrespeitem o Hino Nacional.

Artigo 9.º

Crime de ultraje aos símbolos e representações nacionais

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, quem, pública e intencionalmente, ultrajar os símbolos e representações nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, designadamente através da prática dos seguintes actos:

1) Queimar, danificar, pintar, sujar ou pisar a Bandeira ou o Emblema Nacionais;

2) Adulterar a letra ou partitura do Hino Nacional, ou proceder à execução instrumental e vocal do mesmo de forma distorcida e depreciativa.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável quando o objecto de ultraje seja uma cópia ou uma reprodução de um símbolo e representação nacional, cuja semelhança, para além de ser manifesta, possa razoavelmente induzir o público em erro quanto à existência do símbolo e representação nacional.

Artigo 10.º

Fiscalização

1. Compete aos Serviços de Alfândega e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento dos artigos 5.º e 6.º

2. Compete à Direcção dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 8.º

Artigo 11.º

Infracções administrativas

1. [...].

2. [...].

3. A violação do disposto no artigo 8.º é punível com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

四、海關關長及治安警察局局長各自按其職權範圍，行使科處第一款及第二款所指罰款的權限。

五、經濟局局長按其職權範圍，行使科處第三款所指罰款的權限。

六、自處罰的行政決定已轉為不可申訴之日起兩年內實施同一行政違法行為者，視為累犯。

七、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第十二條

扣押

一、經濟局有權扣押涉嫌違反第八條規定製造的國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料。

二、[廢止]

三、經濟局局長有權指定工作人員就製造國旗及國徽的違法行為製作有關實況筆錄。

第十三條

補充法律

對本法律未予特別規定的事宜，因應有關事宜的性質，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。”

第二條

修改第5/1999號法律的附件四

第5/1999號法律附件四所載的中華人民共和國國歌的總樂譜，由作為本法律組成部分的附件一所載者替代。

第三條

修改第5/1999號法律的葡文文本

第5/1999號法律的葡文文本內所提及的“bandeira”、“emblema”、“hino”、“bandeira, emblema e hino nacionais”、“a bandeira e o emblema”、“bandeira ou emblema”及“da bandeira e do emblema”分別改為“Bandeira Nacional”、“Emblema Nacional”、“Hino Nacional”、

4. Cabe ao Director-geral dos Serviços de Alfândega e ao Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas nos n.ºs 1 e 2.

5. Cabe ao Director dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas no n.º 3.

6. Considera-se reincidência a prática da mesma infracção administrativa no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

7. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 12.º

Apreensão

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia apreender as Bandeiras e Emblemas Nacionais, cujo fabrico seja susceptível de violar o disposto no artigo 8.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas.

2. [Revogado]

3. Compete ao Director dos Serviços de Economia designar o seu pessoal para proceder ao levantamento dos autos de notícia sobre as infracções relativas ao fabrico de Bandeiras e Emblemas Nacionais.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Penal, no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).»

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo IV à Lei n.º 5/1999

A partitura do Hino Nacional da República Popular da China constante do Anexo IV à Lei n.º 5/1999 é substituída pela partitura constante do Anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração à versão portuguesa da Lei n.º 5/1999

Na versão portuguesa da Lei n.º 5/1999, os termos e expressões «bandeira», «emblema», «hino», «bandeira, emblema e hino nacionais», «a bandeira e o emblema», «bandeira ou emblema» e «da bandeira e do emblema» passam a ser designados, respectivamente, por «Bandeira Nacional», «Emblema

“Bandeira, Emblema e Hino Nacionais”、 “a Bandeira e o Emblema Nacionais”、 “Bandeira ou Emblema Nacionais” 及 “da Bandeira e do Emblema Nacionais”。

第四條

增加第5/1999號法律的條文

在第5/1999號法律內增加第三-A條、第七-A條、第七-B條、第七-C條及第十二-A條，內容如下：

“第三-A條 倡導

一、為增強居民的國家觀念及弘揚愛國主義精神，澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體認識及尊重國家象徵和標誌，以及了解其歷史和精神內涵。

二、澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體在具備條件的情況下，於指定的節日展示或升掛國旗及在適宜的場合奏唱國歌，表達愛國情感。

第七-A條

在重大慶典和節日播放國歌

一、在重大慶典和節日，根據九月四日第8/89/M號法律《廣播業制度》於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。

二、上款所指的重大慶典和節日，以及播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的時點，由補充性行政法規訂定。

第七-B條

國歌納入中小學教育

將國歌納入本地學制正規教育的中小學教育，組織學生學唱國歌，教育學生了解國歌的歷史和精神內涵，遵守國歌奏唱禮儀。

Nacional», «Hino Nacional», «Bandeira, Emblema e Hino Nacionais», «a Bandeira e o Emblema Nacionais», «Bandeira ou Emblema Nacionais» e «da Bandeira e do Emblema Nacionais».

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 5/1999

São aditados à Lei n.º 5/1999 os artigos 3.º-A, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C e 12.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Incentivo

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o objectivo de reforçar a consciência nacional dos residentes e promover o espírito de patriotismo, incentiva os residentes e entidades públicas e privadas a conhecer e a respeitar os símbolos e representações nacionais, bem como a compreender a sua história e o seu espírito.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional pelos residentes e entidades públicas e privadas quando estes tiverem condições para exibir ou hastear a mesma, em dias de festa determinados e a execução instrumental e vocal do Hino Nacional em ocasiões adequadas, para expressão do sentimento patriótico.

Artigo 7.º-A

Reprodução do Hino Nacional em celebrações importantes e dias de festa

1. Nas celebrações importantes e em dias de festa, as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará, nos termos da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro (Regime da actividade de radiodifusão), devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

2. As celebrações importantes e dias de festa referidos no número anterior, bem como os horários em que o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo devem ser reproduzidos, são determinados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 7.º-B

Integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário

O Hino Nacional é integrado no ensino primário e secundário da educação regular do regime escolar local, organizando-se os alunos para aprenderem a cantar o Hino Nacional e ensinando-lhes a compreender a sua história e o seu espírito, bem como a respeitar o cerimonial relativo à sua execução instrumental e vocal.

第七-C條
新聞媒體宣傳國歌

澳門特別行政區政府可要求新聞媒體配合澳門特別行政區政府開展國歌的宣傳工作，普及國歌奏唱的禮儀知識。

第十二-A條
附加處罰

因違反第八條規定而被扣押的相關國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料，可宣告撥歸澳門特別行政區所有，且可命令將之銷毀。”

第五條
廢止

廢止第5/1999號法律第十二條第二款。

第六條
重新公佈

經引入本法律通過的修改後，在作為本法律組成部分的附件二中重新公佈第5/1999號法律的全文並對其條文重新編號。

第七條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年一月二十四日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年一月二十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 7.º-C

Divulgação do Hino Nacional pelos meios de comunicação social

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau pode solicitar aos meios de comunicação social que se adequem ao desenvolvimento das acções de divulgação sobre o Hino Nacional por si desenvolvidas, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do mesmo.

Artigo 12.º-A

Penas acessórias

As Bandeiras e Emblemas Nacionais apreendidos por violação do disposto no artigo 8.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas podem ser declarados perdidos a favor da Região Administrativa Especial de Macau e ordenados para destruição.»

Artigo 5.º

Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/1999.

Artigo 6.º

Republicação

Após a introdução das alterações aprovadas pela presente lei, é republicado no Anexo II à presente lei o texto integral da Lei n.º 5/1999, o qual faz parte integrante desta, efectuando-se a renumeração dos seus artigos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 28 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

Anexo I

(第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º)

中華人民共和國國歌 (五線譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da pauta musical)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

進行曲速度

田 漢作詞
聶 耳作曲

起

來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

中華人民共和國國歌(簡譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da notação musical baseada em números)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

1 = G $\frac{2}{4}$
進行曲速度

田 漢作詞
聶 耳作曲

(1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 1 | 5 5 5 5 5 5 | 1) 0 5 |
起

1. 1 | 1. 1 5 6 7 | 1 1 | 0 3 1 2 3 | 5 5 |
來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

3. 3 1. 3 | 5. 3 2 | 2 - | 6 5 | 2 3 |
築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

> >
5 3 0 5 | 3 2 3 1 | 3 0 | 5. 6 1 1 | 3. 3 5 5 |
到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

2 2 2 6 | 2. 5 | 1. 1 | 3. 3 | 5 - |
最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 |
我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 | 5 1 | 5 1 | 1 0 ||
冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

附件二
(第六條所指者)

澳門特別行政區
第5/1999號法律
《國旗、國徽及國歌的使用及保護》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條

標的

一、本法律訂定使用國家象徵和標誌的一般制度及其保護規則。

二、本法律附件一至附件四屬本法律的組成部分。

第二條

國家象徵和標誌

國旗、國徽及國歌是國家象徵和標誌，並具有下列含義：

(一) “國旗”，指中華人民共和國國旗；

(二) “國徽”，指中華人民共和國國徽；

(三) “國歌”，指中華人民共和國國歌(《義勇軍進行曲》)。

第三條

對國家象徵和標誌應有的尊重

國家象徵和標誌應當被尊重和愛護。

第四條

倡導

一、為增強居民的國家觀念及弘揚愛國主義精神，澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體認識及尊重國家象徵和標誌，以及了解其歷史和精神內涵。

二、澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體在具備條件的情況下，於指定的節日展示或升掛國旗及在適宜的場合奏唱國歌，表達愛國情感。

Anexo II
(a que se refere o artigo 6.º)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/1999

Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente lei estabelece o regime geral de utilização dos símbolos e representações nacionais, bem como as regras da sua protecção.

2. Os Anexos I a IV à presente lei fazem parte integrante desta.

Artigo 2.º

Símbolos e representações nacionais

São símbolos e representações nacionais a Bandeira, o Emblema e o Hino Nacionais, os quais devem ser entendidos como:

1) A Bandeira da República Popular da China;

2) O Emblema da República Popular da China; e;

3) O Hino da República Popular da China, conhecido por «Marcha dos Voluntários».

Artigo 3.º

Respeito devido aos símbolos e representações nacionais

Os símbolos e representações nacionais devem ser objecto de respeito e consideração.

Artigo 4.º

Incentivo

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o objectivo de reforçar a consciência nacional dos residentes e promover o espírito de patriotismo, incentiva os residentes e entidades públicas e privadas a conhecer e a respeitar os símbolos e representações nacionais, bem como a compreender a sua história e o seu espírito.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional pelos residentes e entidades públicas e privadas quando estes tiverem condições para exibir ou hastear a mesma, em dias de festa determinados e a execução instrumental e vocal do Hino Nacional em ocasiões adequadas, para expressão do sentimento patriótico.

第五條

展示、使用及奏唱

一、須在澳門特別行政區主要公共實體所在的建築物展示國旗或國徽，或兩者同時展示。

二、須在澳門特別行政區主要官方場合奏唱國歌。

三、行政長官以補充性行政法規訂定：

(一) 以上兩款所指必須展示或使用國旗及國徽或奏唱國歌的場所及場合，以及方式和方法；

(二) 得限制或禁止有損國家象徵和標誌的莊嚴性及嚴肅性的公開使用的情況。

四、國旗下半旗、國旗的優先地位及國旗的升降事宜，載於本法附件二內。

第六條

禁止將國旗、國徽及國歌用作某些商業或其他不適當用途

一、國旗或其圖案不得展示或使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 私人喪事活動；

(三) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國旗或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

二、國徽或其圖案不得展示或使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 日常生活的陳設佈置；

(三) 私人慶弔活動；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國徽或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

三、國歌或其歌詞和曲譜不得奏唱、展示、使用或變相使用於：

(一) 商標或商業廣告；

Artigo 5.º

Exibição, utilização e execução instrumental e vocal

1. A Bandeira e o Emblema Nacionais, ou ambos, devem ser expostos nos edifícios onde estejam instaladas as principais entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente nas principais ocasiões oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Compete ao Chefe do Executivo, em regulamento administrativo complementar, estabelecer:

1) Os locais e as ocasiões, referidos nos números anteriores, em que a Bandeira e o Emblema Nacionais devem ser exibidos ou usados, ou o Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente, bem como a forma e o modo da sua exibição, uso ou execução;

2) Os casos em que a utilização pública dos símbolos e representações nacionais pode ser restringida ou proibida por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

4. As condições em que a Bandeira Nacional deve ser colocada a meia haste, as situações de prioridade da Bandeira Nacional e os procedimentos para içar e baixar a Bandeira Nacional constam do Anexo II.

Artigo 6.º

Proibição do uso da Bandeira, do Emblema e do Hino Nacionais para determinados fins comerciais ou outros fins indevidos

1. A Bandeira Nacional ou seus desenhos não podem ser exibidos nem utilizados em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

2. O Emblema Nacional ou seus desenhos não podem ser exibidos nem utilizados em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Mobiliário ou artigo de decoração de uso corrente;

3) Celebração ou cerimónia fúnebre privadas;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

3. O Hino Nacional ou a sua letra e partitura não podem ser executados instrumental e vocalmente, exibidos ou utilizados, ainda que de forma dissimulada, em:

1) Marca ou publicidade comercial;

(二) 私人喪事活動；

(三) 公共場所的背景音樂；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止奏唱、展示、使用或變相使用有損國歌或其歌詞和曲譜的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

第七條

破損的國旗或國徽

不得展示或使用破損、污損、褪色、違反附件一至附件三規定的或因任何其他原因而被毀壞的國旗或國徽。

第八條

奏唱國歌

一、國歌應按照本法律附件四所載的歌詞和曲譜進行奏唱，不得採取有損國歌尊嚴的奏唱形式，尤其以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、奏唱國歌時，在場人士應肅立，舉止莊重，不得有不尊重國歌的行為。

第九條

在重大慶典和節日播放國歌

一、在重大慶典和節日，根據九月四日第8/89/M號法律《廣播業制度》於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。

二、上款所指的重大慶典和節日，以及播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的時點，由補充性行政法規訂定。

第十條

國歌納入中小學教育

將國歌納入本地學制正規教育的中小學教育，組織學生學

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Local público como música de fundo;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua execução instrumental e vocal, exibição ou uso ainda que de forma dissimulada, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

Artigo 7.º

Bandeira ou Emblema Nacionais deteriorados

A Bandeira ou Emblema Nacionais que se apresentem deteriorados, sujos, descolorados ou em violação do disposto nos Anexos I a III, ou por qualquer outra razão degradados, não podem ser exibidos nem utilizados.

Artigo 8.º

Execução instrumental e vocal do Hino Nacional

1. Na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à presente lei, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa.

2. Durante a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, os presentes devem permanecer respeitosamente de pé e comportar-se com compostura, sendo proibidos actos que desrespeitem o Hino Nacional.

Artigo 9.º

Reprodução do Hino Nacional em celebrações importantes e dias de festa

1. Nas celebrações importantes e em dias de festa, as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará, nos termos da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro (Regime da actividade de radiodifusão), devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

2. As celebrações importantes e dias de festa referidos no número anterior, bem como os horários em que o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo devem ser reproduzidos, são determinados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 10.º

Integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário

O Hino Nacional é integrado no ensino primário e secundário da educação regular do regime escolar local, organizando-se os alunos para aprenderem a cantar o Hino Nacional e

唱國歌，教育學生了解國歌的歷史和精神內涵，遵守國歌奏唱禮儀。

第十一條
新聞媒體宣傳國歌

澳門特別行政區政府可要求新聞媒體配合澳門特別行政區政府開展國歌的宣傳工作，普及國歌奏唱的禮儀知識。

第十二條
國旗、國徽的製造

一、國旗及國徽可在澳門特別行政區內由有權限機構許可的實體製造。

二、國旗必須按照本法附件一所列規格製造。

三、國徽必須按照本法附件三所列規格製造。

四、展示或使用不同於本法規定尺寸的國徽，須預先取得中央人民政府的許可。

第十三條
侮辱國家象徵和標誌罪

一、故意以言詞、動作或散佈文書、又或以其他與公眾通訊的工具，尤其是作出下列行為，公然侮辱國家象徵和標誌者，處最高三年徒刑，或科最高三百六十日罰金：

(一) 焚燒、毀損、塗劃、玷污或踐踏國旗或國徽；

(二) 篡改國歌歌詞或曲譜，以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、上款的規定適用於侮辱對象為國家象徵和標誌的複製本的情況，但複製本除必須與原本明顯相似外，還須足以令公眾以為是國家象徵和標誌。

第十四條
監察

一、海關及治安警察局各自按其職責範圍行使對第六條及第七條的監察權。

ensinando-lhes a compreender a sua história e o seu espírito, bem como a respeitar o cerimonial relativo à sua execução instrumental e vocal.

Artigo 11.º

Divulgação do Hino Nacional pelos meios de comunicação social

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau pode solicitar aos meios de comunicação social que se adequem ao desenvolvimento das acções de divulgação sobre o Hino Nacional por si desenvolvidas, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do mesmo.

Artigo 12.º

Fabrico da Bandeira e do Emblema Nacionais

1. A Bandeira e o Emblema Nacionais só podem ser fabricadas na Região Administrativa Especial de Macau por entidades devidamente autorizadas.

2. A Bandeira Nacional deve ser fabricada de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

3. O Emblema Nacional deve ser fabricado de acordo com as especificações constantes do Anexo III.

4. A exibição ou utilização do Emblema Nacional com medidas diferentes das estipuladas na presente lei está sujeita a autorização prévia do Governo Popular Central.

Artigo 13.º

Crime de ultraje aos símbolos e representações nacionais

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, quem, pública e intencionalmente, ultrajar os símbolos e representações nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, designadamente através da prática dos seguintes actos:

1) Queimar, danificar, pintar, sujar ou pisar a Bandeira ou o Emblema Nacionais;

2) Adulterar a letra ou partitura do Hino Nacional, ou proceder à execução instrumental e vocal do mesmo de forma distorcida e depreciativa.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável quando o objecto de ultraje seja uma cópia ou uma reprodução de um símbolo e representação nacional, cuja semelhança, para além de ser manifesta, possa razoavelmente induzir o público em erro quanto à existência do símbolo e representação nacional.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. Compete aos Serviços de Alfândega e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento dos artigos 6.º e 7.º

二、經濟局按其職責範圍行使對第十二條的監察權。

第十五條

行政違法行為

一、違反第六條規定者，可科澳門幣五千元至五萬元罰款。

二、違反第七條規定者，可科澳門幣二千元至一萬元罰款。

三、違反第十二條規定者，可科澳門幣一萬元至十萬元罰款。

四、海關關長及治安警察局局長各自按其職權範圍，行使科處第一款及第二款所指罰款的權限。

五、經濟局局長按其職權範圍，行使科處第三款所指罰款的權限。

六、自處罰的行政決定已轉為不可申訴之日起兩年內實施同一行政違法行為者，視為累犯。

七、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

第十六條

扣押

一、經濟局有權扣押涉嫌違反第十二條規定製造的國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料。

二、經濟局局長有權指定工作人員就製造國旗及國徽的違法行為製作有關實況筆錄。

第十七條

附加處罰

因違反第十二條規定而被扣押的相關國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料，可宣告撥歸澳門特別行政區所有，且可命令將之銷毀。

第十八條

補充法律

對本法律未予特別規定的事宜，因應有關事宜的性質，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令

2. Compete à Direcção dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 12.º

Artigo 15.º

Infracções administrativas

1. A violação do disposto no artigo 6.º é punível com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A violação do disposto no artigo 7.º é punível com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

3. A violação do disposto no artigo 12.º é punível com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

4. Cabe ao Director-geral dos Serviços de Alfândega e ao Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas nos n.ºs 1 e 2.

5. Cabe ao Director dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas no n.º 3.

6. Considera-se reincidência a prática da mesma infracção administrativa no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

7. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 16.º

Apreensão

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia apreender as Bandeiras e Emblemas Nacionais, cujo fabrico seja susceptível de violar o disposto no artigo 12.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas.

2. Compete ao Director dos Serviços de Economia designar o seu pessoal para proceder ao levantamento dos respectivos autos de notícia sobre as infracções relativas ao fabrico de Bandeiras e Emblemas Nacionais.

Artigo 17.º

Penas acessórias

As Bandeiras e Emblemas Nacionais apreendidos por violação do disposto no artigo 12.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas podem ser declarados perdidos a favor da Região Administrativa Especial de Macau e ordenados para destruição.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Penal, no Código do Pro-

《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第十九條

生效

本法自一九九九年十二月二十日生效。

一九九九年十二月二十日通過。

立法會主席 曹其真

一九九九年十二月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

附件一

中華人民共和國國旗規格

國旗的形狀、顏色兩面相同，旗上五星兩面相對。為便利計，

本附表僅以旗桿在左之一面為說明之標準。對於旗桿在右之一面，凡本附表所稱左均應改右，所稱右均應改左。

(一) 旗面為紅色、長方形，其長與高為三與二之比，旗面左

上方綴黃色五角星五顆。一星較大，其外接圓直徑為旗高十分之三，居左；四星較小，其外接圓直徑為旗高十分之一，環拱於大星之右，旗桿套為白色。

(二) 五星之位置與畫法如下：

甲、為便於確定五星之位置，先將旗面對分為四個相等的長

方形，將左上方之長方形上下劃為十等分，左右劃為十五等分。

乙、大五角星的中心點，在該長方形上五下五、左五右十之

處。其畫法為：以此點為圓心，以三等分為半徑作一圓。在此圓周上，定出五個等距離的點，其一點須位於圓之正上方。然後將

cedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A forma e cor de cada uma das faces da Bandeira Nacional devem ser iguais, encontrando-se, em ambas as faces e simetricamente, as cinco estrelas. Para mais fácil ilustração, as presentes especificações são elaboradas com base no princípio de que a haste se encontra à esquerda da bandeira. Quando a haste se encontrar à sua direita, estas especificações devem ser aplicadas de forma inversa.

1) A bandeira é de cor vermelha e forma rectangular, sendo a proporção entre o comprimento e a altura de três para dois. No canto superior esquerdo encontram-se cinco estrelas amarelas de cinco pontas. Uma das estrelas, maior do que as restantes, com uma circunferência de diâmetro correspondente a três décimos da altura da bandeira, deve ser colocada à esquerda. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, com uma circunferência de diâmetro correspondente a um décimo da altura da bandeira, devem ser colocadas à direita da estrela maior, em forma de arco. A cobertura da haste deve ser de cor branca.

2) As cinco estrelas devem ser desenhadas e dispostas nos seguintes termos:

(1) A fim de determinar a posição das cinco estrelas, a bandeira deve ser dividida em quatro rectângulos iguais. O rectângulo do canto superior esquerdo deve ser dividido horizontalmente em dez partes iguais e verticalmente em quinze partes iguais.

(2) O ponto central da estrela grande de cinco pontas corresponde ao ponto do rectângulo onde a quinta linha, contada a partir de cima (ou quinta a partir de baixo) e a quinta linha contada a partir da esquerda (ou décima a partir da direita) se encontram. A estrela deve ser desenhada da seguinte forma: a partir daquele ponto, desenha-se uma circunferência com um raio de comprimento igual a três partes. Sobre a circunferência devem ser marcados cinco pontos equidistantes, devendo um deles ser colocado no topo da mesma. Seguidamente, entre cada um dos pontos e o segundo ponto relativamente a cada

此五點中各相隔的兩點相聯，使各成一直線。此五直線所構成之外輪廓線，即為所需之大五角星。五角星之一個角尖正向上方。

丙、四顆小五角星的中心點，第一點在該長方形上二下八、左十右五之處，第二點在上四下六、左十二右三之處，第三點在上七下三、左十二右三之處，第四點在上九下一、左十右五之處。其畫法為：以以上四點為圓心，各以一等分為半徑，分別作四個圓。在每個圓上各定出五個等距離的點，其中均須各有一點位於大五角星中心點與以上四個圓心的各聯結線上。然後用構成大五角星的同樣方法，構成小五角星。此四顆小五角星均各有一個角尖正對大五角星的中心點。

(三) 國旗之通用尺度定為如下五種，各界酌情選用：

甲、長288厘米，高192厘米；

乙、長240厘米，高160厘米；

丙、長192厘米，高128厘米；

丁、長144厘米，高96厘米；

戊、長96厘米，高64厘米。

um daqueles, deve traçar-se uma linha recta. As cinco linhas rectas assim traçadas formam uma orla que constitui a estrela grande de cinco pontas. Uma das cinco pontas dessa estrela deve estar orientada para cima.

(3) Relativamente aos pontos centrais das quatro estrelas pequenas de cinco pontas, o primeiro ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a segunda linha, contada a partir de cima (ou oitava a partir de baixo) e a décima linha, contada a partir da esquerda (ou quinta a partir da direita) se encontram; o segundo ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a quarta linha, contada a partir de cima (ou sexta a partir de baixo) e a décima segunda linha, contada a partir da esquerda (ou terceira a partir da direita) se encontram; o terceiro ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a sétima linha, contada a partir de cima (ou terceira a partir de baixo) e a décima segunda linha, contada a partir da esquerda (ou terceira a partir da direita) se encontram; o quarto ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a nona linha, contada a partir de cima (ou primeira a partir de baixo) e a décima linha contada a partir da esquerda (ou quinta a partir da direita) se encontram. As quatro estrelas pequenas devem ser desenhadas da seguinte forma: a partir de cada um dos referidos pontos, desenha-se uma circunferência com um raio de comprimento igual a uma parte. Sobre cada uma das circunferências devem ser marcados cinco pontos equidistantes. Um destes pontos deve encontrar-se sobre a linha que liga o ponto central da estrela grande e o das estrelas pequenas. Seguidamente, formam-se as quatro estrelas, da mesma forma que a indicada para a formação da estrela grande. Cada uma das estrelas pequenas deve ter uma ponta orientada para o ponto central da estrela grande.

3) As medidas-padrão da Bandeira Nacional são as seguintes:

(1) 288 cm de comprimento por 192 cm de altura;

(2) 240 cm de comprimento por 160 cm de altura;

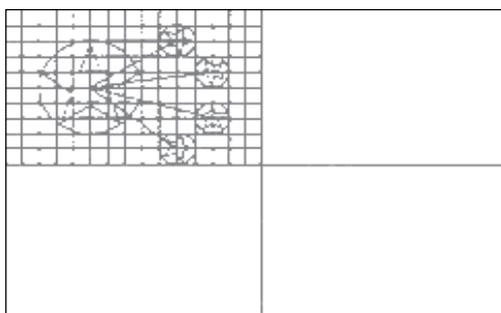
(3) 192 cm de comprimento por 128 cm de altura;

(4) 144 cm de comprimento por 96 cm de altura;

(5) 96 cm de comprimento por 64 cm de altura. Havendo necessidade, as medidas-padrão podem ser ampliadas ou reduzidas proporcionalmente.

國旗製法圖案

Modelo para a feitura da Bandeira Nacional



附件二

國旗下半旗的情況、國旗的優先地位及國旗的升降

一、國旗下半旗

(一) 下列人士逝世，須下半旗誌哀：

(1) 中華人民共和國主席、全國人民代表大會常務委員會委員長、國務院總理、中央軍事委員會主席。

(2) 中國人民政治協商會議全國委員會主席。

(3) 中央人民政府知會行政長官，指明對中華人民共和國作出傑出貢獻的人士。

(4) 中央人民政府知會行政長官，指明對世界和平或者人類進步事業作出傑出貢獻的人士。

(二) 中央人民政府知會行政長官，謂發生特別重大傷亡的不幸事件或者嚴重自然災害造成重大傷亡時，可以下半旗誌哀。

ANEXO II

CONDIÇÕES EM QUE A BANDEIRA NACIONAL TEM DE SER COLOCADA A MEIA HASTE, SITUAÇÕES DE PRIORIDADE DA BANDEIRA NACIONAL E PROCEDIMENTOS PARA IÇAR E BAIXAR A BANDEIRA NACIONAL

1. Bandeira Nacional a meia haste:

1) A Bandeira Nacional é içada a meia haste, em sinal de luto, pelo falecimento de alguma das seguintes personalidades:

(1) Presidente da República Popular da China, Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Primeiro-Ministro do Conselho de Estado e Presidente da Comissão Militar Central.

(2) Presidente do Comité Nacional da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês.

(3) Personalidades que tenham prestado um contributo notável à República Popular da China, por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo.

(4) Personalidades que tenham prestado um contributo notável para a paz mundial ou para o progresso da Humanidade, por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo.

2) Por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo, a Bandeira Nacional pode ser içada a meia haste, em sinal de luto, quando ocorram acidentes graves ou calamidades naturais de que resultem grandes perdas humanas.

二、國旗的優先地位

(一) 升掛國旗，須將國旗置於顯著的位置。

(二) 列隊舉持國旗和其他旗幟行進時，國旗須在其他旗幟之前。

(三) 國旗與其他旗幟同時升掛時，須將國旗置於中心、較高或者突出的位置。

(四) 在外事活動中同時升掛兩個或以上國家的國旗時，須按照外交部的規定或者國際慣例升掛。

三、升降國旗

(一) 在直立的旗桿上升降國旗，應當徐徐升降。升起時，必須將國旗升至桿頂；降下時，不得使國旗落地。

(二) 下半旗時，須先將國旗升至桿頂，然後降至旗頂與桿頂之間的距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先將國旗升至桿頂，然後再降下。

2. Situações de prioridade da Bandeira Nacional:

1) A Bandeira Nacional, quando hasteada, deve ocupar sempre uma posição de destaque.

2) A Bandeira Nacional, quando transportada em desfiles com outras bandeiras, deve ocupar o lugar da frente.

3) A Bandeira Nacional, quando hasteada com outras bandeiras, deve ser colocada ao centro, acima das restantes ou num lugar de destaque.

4) Quando, em actividades de carácter internacional, são hasteadas as bandeiras de dois ou mais países, devem observar-se as disposições definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ou a prática internacional.

3. Procedimentos para içar e baixar a Bandeira Nacional:

1) O hastear e o arriar da Bandeira Nacional, em haste vertical, devem ser efectuados lentamente. Ao hastear a bandeira, esta deve atingir o topo da haste; ao arriar a bandeira, esta não deve tocar no chão.

2) A Bandeira Nacional, ao ser içada a meia haste, deve atingir o topo desta, antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da bandeira e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; ao ser arriada, a bandeira deve ser novamente içada até ao topo da haste e, só após este movimento, se procede ao seu arriar.

附件三

ANEXO III

中華人民共和國國徽規格

DESENHO DO EMBLEMA NACIONAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



國徽的內容為國旗、天安門、齒輪和麥稻穗，象徵中國人民自“五四”運動以來的新民主主義革命鬥爭和工人階級領導的以工農聯盟為基礎的人民民主專政的新中國的誕生。

O Emblema Nacional é constituído pela Bandeira Nacional, Tian'anmen, uma roda dentada e espigas de trigo e de arroz. O Emblema Nacional simboliza a luta revolucionária da nova democracia do Povo Chinês, desde o Movimento de 4 de Maio, e o nascimento da Nova China de ditadura democrático-popular liderada pela classe operária e assente na aliança dos operários e camponeses.

一、兩把麥稻組成正圓形的環。齒輪安在下方麥稻稈的交叉點上。齒輪的中心交結著紅綬。紅綬向左右縮住麥稻而下垂，把齒輪分成上下兩部。

二、從圖案正中垂直畫一直線，其左右兩部分，完全對稱。

三、圖案各部分之地位、尺寸，可根據方格墨線圖之比例，放大或縮小。

四、如製作浮雕，其各部位之高低，可根據斷面圖之比例放大或縮小。

五、國徽之塗色為金紅二色：麥稻、五星、天安門、齒輪為金色，圓環內之底子及垂綬為紅色；紅為正紅（同於國旗），金為大赤金（淡色而有光澤之金）。

六、供展示或使用的國徽的直徑通用尺度為下列三種：

甲、100厘米

乙、80厘米

丙、60厘米。

1. Os dois ramos de espigas de trigo e de arroz formam um anel. Na parte inferior, no cruzamento dos ramos, encontra-se uma roda dentada. No centro da roda dentada encontra-se o nó de uma faixa de tecido vermelho. Esta faixa envolve e prende dos ramos em ambos os lados, dividindo horizontalmente a roda dentada em duas partes.

2. Se se traçar no centro da figura uma linha recta na vertical, as partes direita e esquerda devem ficar em total simetria.

3. As posições e dimensões das diversas partes do Emblema Nacional podem ser ampliadas ou reduzidas, em conformidade com a escala definida no esboço do Emblema Nacional em papel quadriculado.

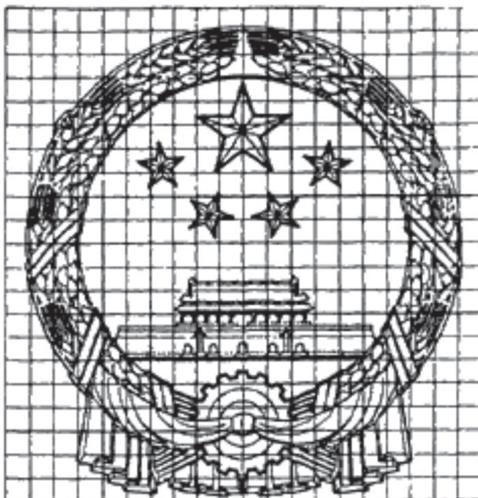
4. Se o Emblema Nacional for esculpido, a altura das diversas partes do relevo pode ser aumentada ou reduzida, em conformidade com a escala definida no corte de perfil do Emblema Nacional.

5. As cores do Emblema Nacional são o dourado e o vermelho. Os ramos das espigas de trigo e de arroz, as cinco estrelas, Tian'anmen e a roda dentada, são em dourado; a parte interior do anel e a faixa de tecido são em vermelho. O vermelho é um vermelho vivo (idêntico ao da Bandeira Nacional) e o dourado é da cor do ouro puro (claro e brilhante).

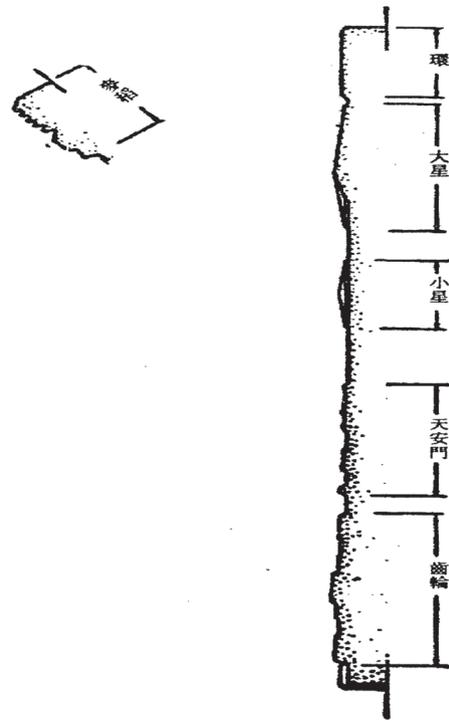
6. O diâmetro dos Emblemas Nacionais, para exibição ou utilização, corresponde a uma das seguintes três medidas-padrão:

- 1) Cem centímetros;
- 2) Oitenta centímetros;
- 3) Sessenta centímetros.

中華人民共和國國徽方格墨線圖
Esboço do Emblema Nacional da República Popular da China em papel quadriculado



中華人民共和國國徽縱斷面圖



Corte de perfil do Emblema Nacional da República Popular da China

Espigas de trigo e de arroz



O anel

A estrela grande

A estrela pequena

Tian'anmen

A roda dentada

附件四

ANEXO IV

中華人民共和國國歌 (五線譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da pauta musical)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

田 漢作詞

聶 耳作曲

進行曲速度

起

來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

中華人民共和國國歌 (簡譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da notação musical baseada em números)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

1 = G $\frac{2}{4}$
進行曲速度田 漢作詞
聶 耳作曲

(1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 1 | 5 5 5 | 5 5 5 | 1) 0 5 |

起

1. 1 | 1. 1 5 6 7 | 1 1 | 0 3 1 2 3 | 5 5 |

來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

3. 3 1. 3 | 5. 3 2 | 2 - | 6 5 | 2 3 |

築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

> > 5 3 0 5 | 3 2 3 1 | 3 0 | 5. 6 1 1 | 3. 3 5 5 |

到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

2 2 2 6 | 2. 5 | 1. 1 | 3. 3 | 5 - |

最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 |

我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 | 5 1 | 5 1 | 1 0 ||

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

澳門特別行政區
第 5/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

關於使用國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的具體規定

Regulamento Administrativo n.º 5/2019

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及經第1/2019號法律修改的第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》第五條第三款、第九條第二款，以及第6/1999號法律《區旗及區徽的使用及保護》第三條第一款及第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/1999 (Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais), alterada pela Lei n.º 1/2019, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 6/1999 (Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

**第一章
一般規定**

**第一條
標的**

本行政法規訂定展示、懸掛、升掛及其他使用國旗、國徽及區旗、區徽，以及奏唱國歌的場所及場合，並訂定其方式及方法的具體規定。

**第二章
國旗的展示、升掛和使用**

**第二條
展示或升掛國旗的地點和日子**

一、以下地點須每日展示或升掛國旗：

- (一) 行政長官官邸；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站；
- (八) 澳門國際機場及客運碼頭；
- (九) 行政長官指定的其他地點。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo determina as disposições concretas relativas aos locais e ocasiões de exibição, colocação, hastear e outra utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e de execução instrumental e vocal do Hino Nacional, bem como à forma e modo da sua exibição, colocação, hastear, outra utilização e execução.

CAPÍTULO II

Exibição, hastear e utilização da Bandeira Nacional

Artigo 2.º

Locais e dias em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada

1. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada diariamente nos seguintes locais:

- 1) Residência oficial do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 8) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros;
- 9) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

二、以下地點須於工作日展示或升掛國旗：

(一) 行政長官辦公室；

(二) 行政會；

(三) 澳門特別行政區駐外辦事機構；

(四) 行政長官指定的其他地點。

三、納入本地學制正規教育的中小學學校，以及校本部設於澳門特別行政區且開辦全日制課程的公立和私立高等院校，在學校實際進行教育活動的日子展示或升掛國旗。

四、除第一款及第二款所述地點和日子外，如擬在政府建築物、辦事處或場所展示或升掛國旗，須預先徵得行政長官批准。

五、為適用本條的規定，如具備展示及升掛國旗的條件，應以升掛為優先。

第三條

重大慶典和節日須展示或升掛國旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）及國際勞動節（五月一日），上條第二款規定的地點須展示或升掛國旗。

二、由市政署管理且具備條件展示或升掛國旗的廣場和公園等公共地方，可在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛國旗的社團在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

四、行政長官可透過公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示規定須展示或升掛國旗的其他重大慶典和節日。

第四條

升降國旗

一、國旗在直立的旗桿上須徐徐升降，升起時，須把國旗升至桿頂；降下時，不得使國旗落地。

2. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada nos dias úteis nos seguintes locais:

1) Gabinete do Chefe do Executivo;

2) Conselho Executivo;

3) Missões da RAEM no exterior;

4) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local e nas instituições de ensino superior públicas e privadas sediadas na RAEM que ministram cursos em regime de tempo integral é exibida ou hasteada a Bandeira Nacional nos dias em que se realizam, de facto, as actividades educativas.

4. A exibição ou o hastear da Bandeira Nacional nos edifícios, instalações ou locais do Governo depende da autorização prévia do Chefe do Executivo, excepto nos locais e dias previstos nos n.ºs 1 e 2.

5. Para efeitos do presente artigo, quando houver condições para exhibir e hastear a Bandeira Nacional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 3.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

2. A Bandeira Nacional pode ser exibida ou hasteada nos lugares públicos com condições para exhibir ou hastear a mesma geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional por parte das associações com condições para exhibir ou hastear a mesma em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designada por *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário exhibir ou hastear a Bandeira Nacional.

Artigo 4.º

Hastear e arriar da Bandeira Nacional

1. A Bandeira Nacional, quando içada numa haste vertical, deve ser hasteada e arriada lentamente, quando hasteada, a Bandeira Nacional deve ir ao topo e, quando arriada, não deve tocar no chão.

二、下半旗時，須先把國旗升至桿頂，然後降至國旗頂與桿頂之間距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先把國旗升至桿頂，然後再降下。

三、根據國際慣例，國旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所，以及第二條第三款所指中小學學校及高等院校升掛的國旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、每支旗桿只准升掛一面國旗。

五、如遇惡劣天氣，可以不升掛國旗。

六、須向奉派執行這項職務的人員詳盡闡明正確的升降國旗程序。

第五條 升國旗儀式

一、在升掛國旗時，可以舉行升旗儀式。

二、舉行升旗儀式時，在國旗升起的過程中，參加者應當面向國旗肅立致敬。

三、納入本地學制正規教育的中小學學校，每周舉行一次升旗儀式，但如遇惡劣天氣或不具備條件舉行升旗儀式者除外。

第六條 國旗下半旗

行政長官在應當將國旗下半旗的情形中，發佈國旗下半旗的指示。

第七條 國旗的購置、裝設及保養

一、供升掛的國旗在澳門特別行政區只可由中央人民政府所指定的企業製造。

二、財政局負責為各公共部門購置國旗。

三、在政府建築物、辦事處及場所裝設旗桿，由土地工務運輸局負責。

四、教育暨青年局和高等教育局應按各自的職權分別為需購

2. A Bandeira Nacional, ao ser içada a meia haste, deve ir ao topo da haste antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da Bandeira Nacional e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; quando arriada, a Bandeira Nacional deve primeiro ir ao topo da haste.

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Nacional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo, bem como nas escolas de ensino primário e secundário e nas instituições de ensino superior, referidas no n.º 3 do artigo 2.º

4. Em cada haste só pode ser içada uma Bandeira Nacional.

5. A Bandeira Nacional pode não ser hasteada por más condições meteorológicas.

6. O processo correcto de hastear e arriar da Bandeira Nacional é explicado pormenorizadamente ao pessoal encarregado da execução desta tarefa.

Artigo 5.º

Cerimónia do hastear da Bandeira Nacional

1. Quando a Bandeira Nacional for hasteada, poderá realizar-se uma cerimónia.

2. Se for realizada uma cerimónia, todos os presentes deverão estar virados para a Bandeira Nacional e permanecer respeitosamente de pé para a saudar enquanto a mesma é hasteada.

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local é realizada uma vez por semana uma cerimónia do hastear da Bandeira Nacional, salvo quando houver más condições meteorológicas ou não houver condições para a realização da mesma.

Artigo 6.º

Bandeira Nacional a meia haste

Quando a Bandeira Nacional deva ser colocada a meia haste, o Chefe do Executivo deve emitir as respectivas instruções.

Artigo 7.º

Aquisição, instalação e manutenção da Bandeira Nacional

1. As Bandeiras Nacionais destinadas a serem hasteadas podem ser fabricadas na RAEM mas só por empresas designadas pelo Governo Popular Central.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir as Bandeiras Nacionais necessárias para os serviços públicos.

3. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar as hastes nos edifícios, instalações e locais do Governo.

4. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e a Direcção dos Serviços do Ensino Superior devem, de acordo com as suas competências, prestar apoio às escolas de ensino primário e secundário e às instituições de ensino superior, referidas

置國旗或裝設旗桿的第二條第三款所指中小學學校及高等院校提供協助。

五、須定期檢查國旗，以確保清潔及完好無缺；無須使用時，須把國旗弄乾、摺疊整齊和妥為存放。

第三章 國徽的懸掛和使用

第八條 懸掛國徽的地點

一、以下地點必須懸掛國徽：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 行政長官指定的其他地點。

二、除上款所述地點外，如擬在政府建築物、辦事處或場所懸掛國徽，須預先徵得行政長官批准。

第九條 國徽的購置及裝設

一、供懸掛的國徽在澳門特別行政區只可由中央人民政府所指定的企業製造。

二、財政局負責為各公共部門購置國徽。

三、在政府建築物、辦事處及場所裝設國徽，由土地工務運輸局負責。

第四章 奏唱國歌的場合、方式及方法

第十條 奏唱國歌的場合

在下列場合，須奏唱國歌：

(一) 行政長官、政府主要官員、立法會主席、終審法院院長及檢察長的就職宣誓儀式；

no n.º 3 do artigo 2.º, que necessitem de adquirir a Bandeira Nacional ou colocar a haste.

5. A Bandeira Nacional é examinada periodicamente para se manter limpa e em boas condições; quando não for utilizada, ela tem de estar seca, bem dobrada e devidamente guardada.

CAPÍTULO III

Colocação e utilização do Emblema Nacional

Artigo 8.º

Locais em que o Emblema Nacional é colocado

1. O Emblema Nacional é colocado nos seguintes locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

2. A colocação do Emblema Nacional nos edifícios, instalações e locais do Governo depende da autorização prévia do Chefe do Executivo, excepto nos locais previstos no número anterior.

Artigo 9.º

Aquisição e instalação do Emblema Nacional

1. Os Emblemas Nacionais destinados a serem colocados podem ser fabricados na RAEM mas só por empresas designadas pelo Governo Popular Central.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir os Emblemas Nacionais necessários para os serviços públicos.

3. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar os Emblemas Nacionais nos edifícios, instalações e locais do Governo.

CAPÍTULO IV

Ocasões, forma e modo de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Artigo 10.º

Ocasões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

O Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente nas seguintes ocasiões:

- 1) Cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelo Chefe do Executivo, pelos titulares dos principais cargos do Governo, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador;

- (二) 行政會委員、立法會議員、法官、檢察官的就職宣誓儀式；
- (三) 司法年度開幕儀式；
- (四) 升國旗儀式；
- (五) 澳門特別行政區政府組織的重大慶典活動、重大表彰儀式及重大紀念儀式；
- (六) 澳門特別行政區舉辦的國家公祭儀式；
- (七) 澳門特別行政區舉辦的重大體育賽事；
- (八) 行政長官指定的其他場合。

第十一條

播放國歌的重大慶典、節日及時點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）及國際勞動節（五月一日），於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應按照公佈於《公報》的行政長官批示所規定的時點播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料，以普及國歌奏唱禮儀知識。

二、行政長官可透過公佈於《公報》的行政長官批示規定須播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的其他重大慶典和節日。

第十二條

國歌標準演奏曲譜及官方錄音版本

一、奏唱國歌時，應使用國歌標準演奏曲譜或國歌官方錄音版本，且國歌應以完整的方式奏唱。

二、澳門特別行政區經適當批准以“中國澳門”的名義，單獨地參與國際組織或體育賽事時，如需奏唱國歌，應提供從國家指定的官方網站或經澳門特別行政區政府入口網站連結的國家指

2) Cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelos membros do Conselho Executivo, pelos deputados à Assembleia Legislativa, pelos juízes e pelos delegados do Procurador;

3) Abertura da sessão solene do Ano Judiciário;

4) Cerimónia do hastear da Bandeira Nacional;

5) Celebrações, cerimónias de atribuição de louvores e distinções e comemorações importantes organizadas pelo Governo da RAEM;

6) Cerimónia memorial nacional realizada na RAEM;

7) Eventos desportivos importantes realizados na RAEM;

8) Outras ocasiões indicadas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

Celebrações importantes, dias de festa e horários em que se reproduz o Hino Nacional

1. No Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio), as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na RAEM mediante contrato de concessão ou alvará devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo, de acordo com o horário determinado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do Hino Nacional.

2. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

Artigo 12.º

Partitura-modelo para execução instrumental e versão oficial da gravação do Hino Nacional

1. Quando o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente, deve ser utilizada a partitura-modelo para execução instrumental do Hino Nacional ou a versão oficial da gravação do Hino Nacional, e ser executado instrumental e vocalmente de forma integral.

2. Quando a RAEM estiver devidamente autorizada a participar, de forma autónoma e na qualidade de «Macau-China», em organizações internacionais ou eventos desportivos e for necessário executar instrumental e vocalmente o Hino Nacional, deve ser fornecida a partitura-modelo para a execução instrumental do Hino Nacional ou a versão da gravação do Hino Nacional descarregadas a partir da página electrónica oficial indicada pelo Estado ou do *link* da referida página electrónica disponibilizado pelo Portal do Governo da RAEM, com vista

定的官方網站下載的國歌標準演奏曲譜或國歌官方錄音版本，以確保相關國際組織或賽會主辦方在有關活動中使用上述曲譜或錄音版本。

第五章

區旗的展示、升掛和使用

第十三條

展示或升掛區旗的地點和日子

一、以下地點須每日展示或升掛區旗：

- (一) 行政長官官邸；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站；
- (八) 澳門國際機場及客運碼頭；
- (九) 行政長官指定的其他地點。

二、以下地點須於工作日展示或升掛區旗：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 行政會；
- (三) 澳門特別行政區駐外辦事機構；
- (四) 政府船隻；
- (五) 行政長官指定的其他地點。

三、為適用本條的規定，如具備展示及升掛區旗的條件，應以升掛為優先。

第十四條

重大慶典和節日須展示或升掛區旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）及國際勞動節（五月一日），上條第二款規定的地點須展示或升掛區旗。

a garantir que as organizações internacionais ou a parte organizadora do evento desportivo em causa utilizam a partitura ou a versão da gravação acima referidas durante a respectiva actividade.

CAPÍTULO V

Exibição, hastear e utilização da Bandeira Regional

Artigo 13.º

Locais e dias em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada

1. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada diariamente nos seguintes locais:

- 1) Residência oficial do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da RAEM;
- 8) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros;
- 9) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

2. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada nos dias úteis nos seguintes locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Conselho Executivo;
- 3) Missões da RAEM no exterior;
- 4) Embarcações do Governo;
- 5) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

3. Para efeitos do presente artigo, quando houver condições para exhibir e hastear a Bandeira Regional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 14.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

二、由市政署管理且具備條件展示或升掛區旗的廣場和公園等公共地方，可在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛區旗的社團在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

四、行政長官可透過公佈於《公報》的行政長官批示規定須展示或升掛區旗的其他重大慶典和節日。

第十五條 升降區旗

一、區旗在直立的旗桿上須徐徐升降，升起時，須把區旗升至桿頂；降下時，不得使區旗落地。

二、下半旗時，須先把區旗升至桿頂，然後降至區旗頂與桿頂之間距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先把區旗升至桿頂，然後再降下。

三、根據國際慣例，區旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所升掛的區旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、每支旗桿只准升掛一面區旗。

五、如遇惡劣天氣，可以不升掛區旗。

六、須向奉派執行這項職務的人員詳盡闡明正確的升降區旗程序。

第十六條 區旗下半旗

行政長官在應當或認為適宜將區旗下半旗的情形中，發佈區旗下半旗的指示。

第十七條 國旗與區旗同時展示和升掛

一、國旗與區旗同時展示，須把國旗置於中心、較高或突出的位置。

2. A Bandeira Regional pode ser exibida ou hasteada nos lugares públicos com condições para exibir ou hastear a mesma geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Regional por parte das associações com condições para exibir ou hastear a mesma em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário exibir ou hastear a Bandeira Regional.

Artigo 15.º

Hastear e arriar da Bandeira Regional

1. A Bandeira Regional, quando içada numa haste vertical, deve ser hasteada e arriada lentamente, quando hasteada, a Bandeira Regional deve ir ao topo e, quando arriada, não deve tocar no chão.

2. A Bandeira Regional, ao ser içada a meia haste, deve ir ao topo da haste antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da Bandeira Regional e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; quando arriada, a Bandeira Regional deve primeiro ir ao topo da haste.

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Regional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo a Bandeira Regional hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo da RAEM.

4. Em cada haste só pode ser içada uma Bandeira Regional.

5. A Bandeira Regional pode não ser hasteada por más condições meteorológicas.

6. O processo correcto de hastear e arriar da Bandeira Regional é explicado pormenorizadamente ao pessoal encarregado da execução desta tarefa.

Artigo 16.º

Bandeira Regional a meia haste

Quando a Bandeira Regional deva ser colocada a meia haste, ou tal for considerado adequado, o Chefe do Executivo deve emitir as respectivas instruções.

Artigo 17.º

Exibição e hastear simultâneo das Bandeiras Nacional e Regional

1. Sempre que as Bandeiras Nacional e Regional sejam exibidas em simultâneo, a Bandeira Nacional é colocada ao centro, acima da Bandeira Regional ou num lugar de destaque.

二、國旗與區旗同時升掛或並排升掛時，須先把國旗升起，最後才降下；而區旗須較國旗為小。

三、列隊舉持國旗和區旗行進時，國旗須在區旗之前。

四、國旗與區旗並排展示時，國旗在右，區旗在左。

五、國旗和區旗與其他機構的旗幟同時升掛，其他機構的旗幟不得較區旗為大。

六、國旗、區旗與其他機構的旗幟同時展示，須把國旗置於中心，區旗在左，其他機構的旗幟在右。

七、每支旗桿不得同時升掛國旗、區旗及其他機構的旗幟。

八、本條所指的左、右的位置，在室外時應以旗的正面面向觀眾為基準，以觀眾之左為左，觀眾之右為右；在室內時，以人背向展示國旗及區旗的後方牆壁為基準，以該人之左為左，該人之右為右。

第十八條

區旗的購置、裝設及保養

一、財政局負責為各公共部門購置區旗。

二、在政府建築物、辦事處及場所裝設旗桿，由土地工務運輸局負責。

三、須定期檢查區旗，以確保清潔及完好無缺；無須使用時，須把區旗弄乾、摺疊整齊和妥為存放。

第六章

區徽的懸掛和使用

第十九條

懸掛區徽的地點

下列機關和地點須懸掛區徽：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 政府總部；
- (三) 行政會；

2. Sempre que as Bandeiras Nacional e Regional sejam hasteadas em simultâneo ou lado a lado, a Bandeira Nacional é hasteada em primeiro e arriada em último lugar, e ter um tamanho superior ao da Bandeira Regional.

3. A Bandeira Nacional, quando transportada em desfile com a Bandeira Regional, ocupa o lugar da frente.

4. Se as Bandeiras Nacional e Regional forem exibidas lado a lado, a primeira tem de estar à direita e a segunda à esquerda.

5. Sempre que a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos sejam hasteadas em simultâneo, a bandeira destes órgãos não pode ter um tamanho superior ao da Bandeira Regional.

6. Sempre que a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos sejam exibidas em simultâneo, a Bandeira Nacional é colocada ao centro, a Bandeira Regional à esquerda e a bandeira de outros órgãos à direita.

7. Em cada haste não pode ser içada em simultâneo a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos.

8. No caso de exibição das Bandeiras Nacional e Regional no exterior de edifícios, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está em frente da Bandeira, e no caso de exibição em espaço fechado, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está de costas para a parede que fica atrás da Bandeira.

Artigo 18.º

Aquisição, instalação e manutenção da Bandeira Regional

1. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir as Bandeiras Regionais necessárias para os serviços públicos.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar as hastes nos edifícios, instalações e locais do Governo.

3. A Bandeira Regional é examinada periodicamente para se manter limpa e em boas condições; quando não for utilizada, ela tem de estar seca, bem dobrada e devidamente guardada.

CAPÍTULO VI

Colocação e utilização do Emblema Regional

Artigo 19.º

Locais em que o Emblema Regional é colocado

O Emblema Regional é colocado nos seguintes órgãos e locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Conselho Executivo;

- | | |
|-----------------------|--|
| (四) 立法會； | 4) Assembleia Legislativa; |
| (五) 各級法院； | 5) Tribunais; |
| (六) 檢察院； | 6) Ministério Público; |
| (七) 禮賓府； | 7) Palacete de Santa Sancha; |
| (八) 澳門特別行政區駐外辦事機構； | 8) Missões da RAEM no exterior; |
| (九) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站； | 9) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da RAEM; |
| (十) 澳門國際機場及客運碼頭； | 10) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros; |
| (十一) 行政長官指定的其他地點。 | 11) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo. |

Artigo 20.º

Colocação simultânea dos Emblemas Nacional e Regional

1. Sempre que os Emblemas Nacional e Regional sejam colocados em simultâneo, o Emblema Nacional é colocado ao centro, acima do Emblema Regional ou num lugar de destaque.

2. Se os Emblemas Nacional e Regional forem colocados lado a lado, o primeiro tem de estar à direita e o segundo à esquerda.

3. No caso de colocação dos Emblemas Nacional e Regional no exterior de edifícios, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está em frente dos Emblemas, e no caso de colocação em espaço fechado, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está de costas para a parede que fica atrás dos Emblemas.

Artigo 21.º

Aquisição e instalação do Emblema Regional

1. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir os Emblemas Regionais necessários para os serviços públicos.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar os Emblemas Regionais nos edifícios, instalações e locais do Governo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Proibição de utilização

As Bandeiras e os Emblemas Nacionais e Regionais e os respectivos desenhos não podem ser utilizados, sem a autorização prévia do Chefe do Executivo, nos símbolos, carimbos ou emblemas de qualquer instituição não oficial.

第二十條

國徽與區徽同時懸掛

一、國徽與區徽同時懸掛，須把國徽置於中心、較高或突出的位置。

二、國徽與區徽並排懸掛時，國徽在右，區徽在左。

三、本條所指的左、右的位置，在室外時應以徽的正面向觀眾為基準，以觀眾之左為左，觀眾之右為右；在室內時，以人背向展示國徽及區徽的後方牆壁為基準，以該人之左為左，該人之右為右。

第二十一條

區徽的購置及裝設

一、財政局負責為各公共部門購置區徽。

二、在政府建築物、辦事處及場所裝設區徽，由土地工務運輸局負責。

第七章

最後規定

第二十二條

禁止使用

未經行政長官預先批准，不得在任何非官方機構的標識、印章或徽章中，使用國旗、國徽、區旗、區徽或其圖案。

第二十三條

廢止

廢止第3/1999號行政法規《國旗、國徽及區旗、區徽的懸掛及展示》。

第二十四條

生效

本行政法規自二零一九年六月一日起生效。

二零一九年一月二十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 3/1999 (Colocação e exibição das bandeiras e emblemas nacionais e regionais).

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

Aprovada em 25 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 54/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律及第13/2018號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第五十七條第一款、第二款及第四款的規定，發佈本行政命令。

訂定二零一九年六月十六日為行政長官選舉委員會委員的選舉日。

二零一九年一月二十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 54/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 57.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pelas Leis n.º 11/2012 e n.º 13/2018, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 16 de Junho de 2019, o dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 55/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年二月八至十二日行政長官休假期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一九年一月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 55/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, por motivo de férias, de 8 a 12 de Fevereiro de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 11/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2019號行政法規《關於使用國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的具體規定》第十一條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應於每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）及國際勞動節（五月一日）的上午七時五十五分至八時之間播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。

二、本批示自第5/2019號行政法規生效之日起生效。

二零一九年二月一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2019 (Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional), o Chefe do Executivo manda:

1. As estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo, entre as 7 horas e 55 minutos e as 8 horas da manhã no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

2. O presente despacho entra em vigor no dia da entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 5/2019.

1 de Fevereiro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室**第 38/2019 號經濟財政司司長批示**

考慮到有必要對承批公司經營體育彩票的“投注中心投注”、“電話投注”及“互聯網投注”三種投注途徑作出規範；

考慮到博彩監察協調局的意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、核准載於附件的《體育彩票投注途徑施行規則》，該施行規則為本批示的組成部分。

二、《體育彩票投注途徑施行規則》適用於以下體育彩票的投注：

（一）“體育彩票——足球博彩”；

（二）“體育彩票——籃球博彩”；

（三）澳門特別行政區許可經營的其它種類的體育彩票。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 38/2019**

Considerando a necessidade de regulação da colocação de apostas junto dos centros de apostas, de apostas via telefónica e de apostas via internet das Lotarias Desportivas exploradas pela concessionária;

Considerando o parecer da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São aprovadas as «Regras de Execução dos meios de colocação de apostas para as Lotarias Desportivas», em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. As «Regras de Execução dos meios de colocação de apostas para as Lotarias Desportivas» abrangem as seguintes Lotarias Desportivas:

1) «Lotarias Desportivas — Apostas no Futebol»;

2) «Lotarias Desportivas — Apostas no Basquetebol»;

3) Outras modalidades de Lotarias Desportivas, aprovadas por Região Administrativa Especial de Macau.

三、廢止第77/2000號經濟財政司司長批示。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年一月二十九日

經濟財政司司長 梁維特

3. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 77/2000.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Janeiro de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

《體育彩票投注途徑施行規則》

第一條

適用範圍

本施行規則訂定承批公司透過投注中心、電話及互聯網的途徑經營體育彩票投注的規則。

第二條

定義

為本規則的效力，下列詞語的定義為：

(一) 投注中心——由承批公司在澳門特別行政區境內開設，接受投注及開展相關業務的場所。

(二) 電話投注平台——由承批公司設定，透過撥打設於澳門特別行政區境內的電話投注系統，作為接受體育彩票電話投注的平台。

(三) 網上投注平台——由承批公司設定，透過設於澳門特別行政區境內的互聯網投注系統，作為接受體育彩票互聯網投注的平台。

(四) 覆盤——進行電話投注時，由承批公司電話票務員或以語音方式，按投注者的指示覆述投注內容並獲其確認的程序。

(五) 投注系統——承批公司為經營體育彩票而設置於澳門特別行政區境內的一套處理及記錄所有投注的中央處理電腦系統。

第三條

投注中心投注

一、僅年滿十八歲的人士方可進入投注中心投注、領取彩金以及要求退回投注金額。

Regras de Execução dos Meios de Colocação de Apostas para as Lotarias Desportivas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As presentes regras de execução aplicam-se à colocação e aceitação de apostas das Lotarias Desportivas junto dos centros de apostas, por via telefónica, e por via *internet*, exploradas pela concessionária.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) Centro de apostas — Recintos instalados pela concessionária na Região Administrativa Especial de Macau para colocação e aceitação de apostas, bem como para desenvolvimento de actividades relacionadas.

2) Plataforma de apostas via telefónica — Plataforma destinada à aceitação de apostas de Lotarias Desportivas via telefónica, sistema esse estabelecido pela concessionária na Região Administrativa Especial de Macau.

3) Plataforma de apostas via *internet* — Plataforma destinada à aceitação de apostas de Lotarias Desportivas via *internet*, sistema esse estabelecido pela concessionária na Região Administrativa Especial de Macau.

4) Repetição verbal de conteúdo — Procedimento efectuado por operador de chamada telefónica ou através do sistema automático de som da concessionária que repete o conteúdo da aposta ao apostador antes de a colocar e de obter a sua validação.

5) Sistema de apostas — Todo o material informático que em conjunto formam um módulo central de uma modalidade operacional destinada ao processamento e registo de todas as apostas, instalado na Região Administrativa Especial de Macau pela concessionária para efeitos de exploração das Lotarias Desportivas.

Artigo 3.º

Apostas efectuadas junto dos centros de apostas

1. Só os maiores de 18 anos de idade podem colocar apostas, reclamar os respectivos prémios e solicitar a restituição do montante da aposta.

二、經投注中心投注，得經票務員協助或由投注者自行於自助投注終端機進行。

三、承批公司須在投注被投注系統記錄及確認後，向投注者發出一張至少記載投注日期、賽事名稱、投注選項、投注金額及固定賠率的彩票。

四、投注以記錄於彩票上的內容為準。

五、投注一經投注系統記錄及確認後，不得被取消或更改，惟出現意外或不可抗力之情況又或票務員操作失誤者除外。

六、投注者遺失彩票時，按承批公司內部機制處理。

七、彩票被更改或塗抹視為無效。

第四條

電話及互聯網投注

一、投注者須開立帳戶，方可進行電話及互聯網投注。

二、帳戶持有人必須年滿十八歲。

三、進行電話投注時，投注者須致電指定的電話號碼、提供帳戶號碼及個人密碼後，再以語音指示電話票務員或自行按鍵的方式作出。電話投注一經覆盤及被投注系統確認後，即被視為正式成立。承批公司對投注已獲投注系統確認但投注者未收到相關確認訊息不承擔任何責任。

四、進行互聯網投注時，投注者須登入指定的網上投注平台、輸入帳戶名稱及個人密碼後，再自行在平台上作出。互聯網投注一經系統發出「投注已被接受」(Bet(s) Accepted) 的訊息作為確認後，即被視為正式成立。承批公司對投注已獲投注系統確認但投注者未收到相關確認訊息不承擔任何責任。

五、電話及互聯網投注分別以電話投注平台的語音記錄及投注系統的原始日誌記錄(Log)為準。

六、投注一經投注系統記錄及確認後，不得被取消或更改，惟出現意外或不可抗力之情況又或票務員操作失誤者除外。

2. Em centros de apostas, as apostas são registadas por operador de atendimento de aposta da concessionária, ou através dos terminais de auto-atendimento processadas por próprio apostador.

3. Após registo e validação da aposta no sistema de apostas, a concessionária deve emitir um bilhete que serve de comprovativo de validação da aposta, com os dados de apostas, nomeadamente a data, a designação do jogo, as oportunidades de apostas, o montante da aposta colocado e as respectivas probabilidades.

4. Para resolver os litígios emergentes da aposta é aplicada os dados do bilhete válido.

5. As apostas colocadas uma vez registadas e validada pelo sistema de apostas não podem ser canceladas ou alteradas, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ou ainda no caso de falha operacional por parte de operador de atendimento de aposta da concessionária.

6. Em caso de extravio do bilhete da lotaria por parte do apostador, é aplicado o procedimento interno da concessionária.

7. É considerado nulo o bilhete que fôr objecto de alteração ou de adulteração.

Artigo 4.º

Apostas efectuadas por via telefónica e por via internet

1. A colocação de apostas via telefónica ou via internet é realizada mediante abertura de conta destinada para o efeito.

2. Os titulares de contas devem ter completado 18 anos de idade.

3. Para efeitos de colocação de apostas por via telefónica, o apostador deve ligar para o número de telefone indicado, fornecendo o número e o código pessoal da sua conta, e fazendo apostas com a emissão de instruções verbal a operador de chamada ou por inserção próprio de dados. A aposta é tida como validada uma vez obtida a repetição verbal de conteúdo e a validação do sistema de aposta. A concessionária não responde pelas situações causadas pelo não recebimento da mensagem acerca da validação de apostas colocadas.

4. Para efeitos de colocação de apostas via internet, o apostador deve aceder à plataforma de apostas via internet indicada, introduzindo o nome e o código pessoal da sua conta, e fazendo apostas independentemente na mesma plataforma. A aposta é tida como validada pela mensagem «Aposta Aceite» (Bet(s) Accepted) emitida automaticamente. A concessionária não responde pelas situações causadas pelo não recebimento da mensagem acerca da validação de apostas colocadas.

5. Para resolver os litígios emergentes das apostas via telefónica e via internet são aplicadas, respectivamente, as gravações do sistema automático de som e os registos de acesso (LOG) do sistema de aposta.

6. As apostas colocadas uma vez registadas e validadas pelo sistema de apostas não podem ser por este canceladas ou alteradas, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ou ainda no caso de falha operacional por parte de operador de atendimento de chamada da concessionária.

七、電話投注平台所使用的指定電話號碼，網上投注平台所使用的域名 (Domain) 及網際網絡協定位置 (I.P.)，須由博彩監察協調局批准。

第五條 承批公司的責任

一、承批公司須在投注中心及網上投注平台提供體育彩票規章及其附屬施行規則，同時以澳門特別行政區當地日期及時間顯示賽事的開賽日期及時間、參賽球隊、投注選項、賠率，以及經確認的結果。

二、承批公司須在投注中心安裝閉路電視錄影系統以及派駐保安人員維持場內正常秩序，並阻止未滿十八歲的人士進入。

三、承批公司在投注者開立帳戶時，須向其提供有效接受投注的要件及適用的法規資料。

四、承批公司須向中獎人或合資格的彩票或帳戶持有人發放彩金或退回投注金額。

五、承批公司不得拒絕接受投注，且亦不得拒絕投注者開設帳戶的申請，以及進行帳戶的資金存取或轉撥，但具合理解釋除外。

六、承批公司不得接受投注者以電子郵件、手機短信或其他數據傳送的方式所作出的投注。

七、承批公司須保留各投注途徑一切活動的相關錄影、語音及投注原始日誌記錄，保存期為自相關投注作出時起計一百二十天。上指各項保存的記錄是構成接受投注及有關財務活動，尤其是帳戶的資金存取或轉撥的有效憑證。

八、承批公司須通知博彩監察協調局各投注中心及電話投注的營運時間及其異常事宜。

九、承批公司須對其所保存的資訊資料或記錄履行保密義務，並須為此採用所有必要措施防止相關資料外洩，且禁止以任何名義非法將相關資料透過任何方式傳遞或讓予第三人。

7. A utilização do número de telefone indicado para a plataforma de apostas telefónicas bem como o domínio (*DOMAIN*) e o endereço de protocolo da *internet* (*IP*) indicado para a plataforma de apostas via *internet*, são sujeitas à autorização da DICJ.

Artigo 5.º

Responsabilidades da concessionária

1. A concessionária deve disponibilizar os «Regulamentos das Apostas Desportivas» e as «Regras de Execução» que dele faz parte integrante nos centros de apostas e na plataforma de apostas via *internet*, e publicar a data e hora de início dos jogos, com referência à data e hora locais da RAEM, bem como as informações sobre as equipas participantes, oportunidades de apostas, probabilidades e resultados confirmados.

2. Os centros de apostas devem dispor de um sistema de circuito fechado de televisão e de agentes de segurança privada com vista a manter o normal funcionamento do recinto e a prevenir o acesso nos mesmos recintos de pessoas com idade inferior a 18 anos.

3. A concessionária deve informar os apostadores, aquando da abertura da conta, das condições necessárias à validade da aceitação das apostas, assim como informar qual a legislação aplicável.

4. A concessionária é obrigada a pagar o prémio ou reembolsar o montante das apostas colocadas ao premiado, titular do bilhete de lotaria ou ao legítimo titular da conta.

5. Salvo motivo justificado, a concessionária não pode recusar de aceitar apostas, a solicitação da abertura de conta de aposta, e ainda, a constituição de depósitos, transferências ou levantamento de fundos.

6. A concessionária não aceita qualquer aposta efectuada através de correio electrónico (*EMAIL*), mensagem enviada por telemóvel (*SMS*) ou outros meios de transmissão de dados.

7. A concessionária é obrigada a manter as gravações do sistema automático de imagem, de som, e os registos de acesso (*LOG*) relacionadas com todas as actividades exercidas pelos diferentes meios de apostas, por um período de 120 dias contado a partir da data de colocação de apostas, constituindo tais registos meios de prova idóneos, para a aceitação das apostas e a demonstração das operações financeiras das contas de apostas, nomeadamente a constituição de depósitos, transferência ou levantamentos de fundos.

8. É dever da concessionária comunicar à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos o horário de funcionamento dos centros de apostas e de centros de apostas telefónica, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade.

9. A concessionária está obrigada a um dever de sigilo relativamente aos dados ou registos informáticos, devendo para o efeito tomar todas as medidas necessárias com vista a impedir a fuga das respectivas informações, sendo proibida a sua transmissão ou cessão a terceiros, a qualquer título e independentemente da natureza jurídica que possa revestir.

第六條
投注者的責任

一、投注者收到體育彩票後，須核對彩票上記載的投注內容。

二、投注者作出行為前應知悉有關的體育彩票規章及其附屬施行規則，並對其作出的投注、用於登入帳戶的個人密碼，以及帳戶的資金存取或轉撥的指示負責。

三、投注者應定期更換帳戶的個人密碼，且不向第三人透露帳戶號碼及個人密碼等相關訊息。

第七條
監察

博彩監察協調局有權隨時對承批公司在投注中心投注、電話投注或互聯網投注使用的所有設備、資訊資料及記錄，以及一切運作程序進行監督及監察，而承批公司有義務提供合作。

第八條
免除責任

一、承批公司不須為投注者因第三人擅用其投注帳戶而遭受的損失負責，但屬承批公司過錯者除外。

二、承批公司不須為第三人的設備出現故障導致不能正常進行投注而可能引致的後果負責。

Artigo 6.º

Responsabilidade do apostador

1. Ao receber o bilhete da lotaria, o apostador deve confirmar os dados da aposta efectuada constantes no mesmo bilhete.

2. Os apostadores antes de executarem as suas apostas devem conhecer os «Regulamentos das Lotarias Desportivas» e as «Regras de Execução» que nele faz parte integrante, sendo responsáveis pessoalmente pela segurança do código para acesso à sua conta de apostas, nomeadamente no que diz respeito à constituição dos depósitos, transferência ou levantamento de fundos na sua conta de apostas.

3. Os titulares de conta de aposta deve actualizar regularmente o código pessoal e não revelar os elementos das suas contas aos terceiros, nomeadamente o número de conta e o seu código pessoal.

Artigo 7.º

Fiscalização

A Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, pode fiscalizar e inspeccionar, a todo o momento, todos os equipamentos, dados e registos informáticos, assim como todos os equipamentos utilizados pela concessionária na colocação de apostas nos centros de apostas, por via telefónica e por via *internet*, podendo para o efeito proceder à sua apreensão, sempre que tal se mostre necessário, encontrando-se a concessionária sujeita a um dever especial de colaboração.

Artigo 8.º

Exclusão de responsabilidade

1. A concessionária não responde pelos prejuízos causados pela utilização de terceiro não autorizado, excepto se por culpa sua.

2. A concessionária não é responsável pelos efeitos eventualmente decorrentes da impossibilidade de colocação normal de apostas resultante de avaria de equipamento de terceiros.

立法會

第 1/2019 號決議

審議《2017年度預算執行情況報告》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(二)項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2019

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2017

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do seu Regimento, o seguinte:

獨一條
(意見書的通過)

通過澳門特別行政區立法會第二常設委員會就《2017年度預算執行情況報告》所編製的第1/VI/2019號意見書。

二零一九年一月二十五日通過。

命令公佈。

立法會主席 賀一誠

Artigo único
(Aprovação do parecer)

É aprovado o Parecer n.º 1/VI/2019 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2017.

Aprovada em 25 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00